



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Coordenadoria de Desenvolvimento da Fiscalização de Atos de Pessoal

Exp. : 005/2021

Para: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

De: Coordenadoria de Desenvolvimento da Fiscalização de Atos de Pessoal

Data: 15/01/2021

Ref.: Ofício GAB/PMG/39/2020, autuado sob o nº 6526110/2020, subscrito pelo Procurador Geral do Município de Sete Lagoas, Sr. Helisson Paiva Rocha e Pela Assessora Jurídica do Gabinete da Procuradoria Geral do Município, Sra. Lorrana Dometila Negreli, encaminhando documentação acerca da Malha 01/2017;

Exp. 002/2021 da Presidência;

Mem. nº 15/2021 da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Senhora Diretora,

Esta Coordenadoria recebeu a documentação em referência para conhecimento e medidas pertinentes.

Trata-se de ofício por meio do qual o da Procurador Geral do Município de Sete Lagoas encaminha documentação da Secretaria Municipal de Saúde, comprobatória da correção cadastral no que tange ao vínculo com a Administração Pública do Município de Sete Lagoas/MG, correlata ao servidor **Saulo Terror Glesbrecht**, junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), e ressalta a impossibilidade de retificação junto ao sistema CAPMG (Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais), pois seu acesso é exclusivo ao Estado de Minas Gerais.

Na documentação da Secretaria de Saúde, o Departamento de Gestão de Pessoas alega que procedeu à correção do cadastro do servidor Saulo Terror Glesbrecht no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Coordenadoria de Desenvolvimento da Fiscalização de Atos de Pessoal

CNES, de forma a alterar seu vínculo de efetivo para contratado, e que o município de Sete Lagoas não possui acesso à base de dados do CAPMG, sendo que só o estado consegue fazer as devidas alterações.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a correção/alteração de dados relativos aos agentes públicos é procedida pelo órgão/entidade gestor no envio dos dados relativos à sua respectiva folha de pagamento, enviada a esta Casa pelo Módulo Folha de Pagamento do SICOM.

Para a efetivação das mencionadas correções, o órgão/entidade deverá solicitar a substituição da remessa do período referência, por meio do e-TCE, disponível no Portal do TCEMG, em “Serviços”.

Em pesquisa ao CAPMG, verifica-se que o Sr. Saulo Terror Glesbrecht consta na folha de pagamento da Prefeitura de Sete Lagoas, de abril de 2015 até novembro de 2020 (mês da última remessa encaminhada), como servidor efetivo.

No que tange à documentação em tela, informo que a análise do resultado da Malha Eletrônica nº 01/2017, que identificou indícios de irregularidades na acumulação de cargos e/ou proventos fora das situações permitidas pela Constituição da República (CR/88) ou sem compatibilidade de horários, em especial, dos casos classificados como gravíssimos, em que se insere o servidor Saulo Terror Glesbrecht, foi procedida por esta Coordenadoria e encaminhada para a SCE, tendo sido objeto de representação do Ministério Público de Contas.

Em pesquisa ao SGAP, verifica-se que a documentação do citado servidor se encontra no processo nº 1088763.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Coordenadoria de Desenvolvimento da Fiscalização de Atos de Pessoal

Sendo assim, sugere-se que a presente documentação seja remetida para o Relator do aludido processo, Conselheiro Gilberto Diniz, para avaliação de sua juntada ao processo.

Sugere-se, ainda, que a Prefeitura de Sete Lagoas seja notificada para proceder à correção dos dados do servidor Saulo Terror Glesbrecht, informando que a correção é realizada por meio de substituição das remessas, solicitada pelo e-TCE, conforme mencionado anteriormente.

Respeitosamente,

Ana Paula Amaral Coutinho
Coordenadora CDFAP
TC 2267-2